



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a concessão de uso privativo do bem do domínio público do quiosque denominado "O Fofinho", sito em Catujal, Unhos.

Artigo 2.º

Entidade Pública Adjudicante

É entidade pública adjudicante a Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, pessoa colectiva n.º 510 835 384, com sede na Largo Engenheiro Armando Bandeira Vaz, nº 5, 2680 - 103 Camarate, distrito de Lisboa, concelho de Loures, telefone n.º 219 484 160.

Artigo 3.º

Candidatos

1. À presente concessão podem candidatar-se pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. Caso o candidato seja uma pessoa coletiva, esta deverá estar devidamente legalizada quanto à sua constituição.

Artigo 4.º

Consulta do Processo e Visita ao Local

1. À presente Hasta Pública é aplicável o disposto no presente Caderno de encargos e respetivos anexos, que se encontram para efeitos de consulta dos interessados, no site da Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, durante o horário de expediente (das 9h às 17h).



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

2. Até ao quinto dia anterior à realização da Hasta Pública poderão os interessados visitar o estabelecimento objeto do presente procedimento, devendo previamente fazer marcação para o efeito.

Artigo 5.º

Forma de concurso

O concurso decorrerá em duas fases:

- a) Apresentação de candidaturas;
- b) Arrematação em hasta pública.

Artigo 6.º

Candidaturas

- 1 - Os candidatos deverão apresentar a sua candidatura até ao final do último dia do período de apresentação de candidaturas.
- 2 – As candidaturas deverão ser remetidas por via eletrónica, para o email junta@jf-camarate-unhos-apelacao.pt, com o assunto “Hasta Pública 1/2022”, contendo nome, morada e número de identificação fiscal, bem como os documentos comprovativos que não se encontra em dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
- 3 – As candidaturas de pessoas coletivas devem conter ainda a chave de acesso à certidão permanente do registo comercial, bem como os nomes dos seus legais representantes.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas e relatório preliminar

- 1 - Analisadas as candidaturas, o Júri poderá notificar os candidatos para suprirem eventuais deficiências nas suas candidaturas, concedendo prazo para tal.



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

2 – São excluídas as candidaturas que não apresentem os dados e os documentos referidos no artigo 6.º ou que sejam entregues depois da data para apresentação das propostas.

3 - Após o termo do prazo previsto no número anterior, o Júri deverá elaborar uma lista provisória contendo os candidatos admitidos e os excluídos, com indicação do respetivo fundamento, que deverá comunicar aos candidatos, para efeitos de audiência prévia.

Artigo 8.º

Arrematação em hasta pública

1 – A praça realizar-se-á perante o Júri, devendo a adjudicação ser homologada pela Junta de Freguesia na reunião que imediatamente lhe seguir.

2 – A base de licitação do espaço será definida por deliberação da Junta de Freguesia.

3 – O facto de haver um lanço a cobrir a base da arrematação não impedirá a adjudicação da concessão do espaço, sem prejuízo de poder ser anulada por suspeita de conluio entre os candidatos.

4 – Apenas poderão participar os candidatos admitidos pelo Júri, devendo os arrematantes ser devidamente identificados e quando não sejam os próprios ou os legais representantes, deverão apresentar procuração com poderes para o ato.

5 - Os lanços serão efetuados de braço no ar e no valor mínimo de € 10,00 (dez euros).

6 – A licitação termina quando mais nenhum dos concorrentes pretender licitar, devendo o Júri avisar expressamente os concorrentes que irá dar por concluída a licitação caso não surjam mais licitações.

7 - Terminada a licitação, o Júri elaborará ata da arrematação, contendo os concorrentes presentes e os valores máximos das suas licitações.



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 9.º

Adjudicação

- 1 – O Júri deve elaborar o seu relatório final com proposta de decisão de adjudicação ao concorrente que tiver oferecido o valor mais elevado de licitação sobre a taxa mensal pela concessão, devendo ainda ordenar os demais concorrentes pelo valor das suas propostas, e remeter para homologação da Junta de Freguesia.
- 2 – Com a homologação da adjudicação, fica o adjudicatário obrigado ao pagamento do valor da taxa mensal pela concessão correspondente ao valor da sua licitação.
- 3 – A adjudicação tem efeitos no dia seguinte à notificação ao adjudicatário da homologação do relatório final do Júri.
- 4 – O adjudicatário deve, no prazo de 5 dias, na Tesouraria da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, proceder ao pagamento da taxa mensal pela concessão devida pelo mês em curso, em troca da entrega das respetivas chaves.

Artigo 10.º

Taxa mensal pela concessão

O valor da taxa mensal pela concessão deverá ser paga até ao dia 8 do mês a que disser respeito na Tesouraria da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação.

Artigo 11.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações em candidaturas ou em qualquer ato deste concurso determina a exclusão e a invalidade da adjudicação.



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 12.º

Desistência

Em caso de desistência do concorrente classificado em primeiro lugar, será dada preferência ao concorrente classificado em lugar subsequente, pelo seu valor mais elevado de licitação.

Artigo 13.º

Benfeitorias e despesas

1. Ao espaço colocado à disposição do adjudicatário não são permitidas alterações à estrutura, sem prévia autorização da Junta de Freguesia.
2. As alterações autorizadas pela Junta de Freguesia não conferem aos adjudicatários qualquer direito de indemnização.
- 3 – Cabe ao adjudicatário contratar em seu nome os contratos de fornecimento de eletricidade, água, gás ou outros e a suportar os encargos a que lhes disserem respeito.

Artigo 14.º

Contrato Escrito

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito para a adjudicação da concessão do espaço.
2. A concessão da exploração terá início na data de celebração do respetivo contrato e é efetuada pelo prazo de 1 ano, a contar daquela data, podendo ser renovável.
3. O contrato deverá ser assinado na data do pagamento da primeira taxa mensal pela concessão e da entrega das chaves.

Artigo 15.º

Júri do Concurso

1. O concurso é conduzido por um júri, designado pela Junta de Freguesia, constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

2. A deliberação constitutiva do Júri deve indicar o vogal efetivo que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 16.º

Funcionamento dos espaços

1. Os adjudicatários ficam obrigados a garantir o funcionamento dos espaços, em pelo menos 5 dias da semana.

Artigo 17.º

Publicitação

A publicitação da hasta pública será efetuada através do site da Junta de Freguesia, com o seguinte endereço, www.jf-camarate-unhos-apelacao.pt, e nos locais de estilo.

Camarate, 28 de novembro de 2022